



MERCOSUL/REDPO/P. DEC. Nº 01/06

**SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO AO SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA DA
SECRETARIA DO MERCOSUL PELA REUNIÃO ESPECIALIZADA DE
DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS**

VISTO: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto; as Decisões Nº 12/04 e 16/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 30/02 deu começo efetivo ao processo de transformação da Secretaria do MERCOSUL (SM) em órgão técnico, com a finalidade de constituí-la em um órgão com ampla capacidade operacional, apto para gerar efetivo espaço de reflexão sobre o processo de integração.

Que, neste marco, dita Decisão dotou a SM de um Setor de Assessoria Técnica (SAT), capaz de atuar a partir de uma perspectiva comum e contribuir para a consolidação do MERCOSUL.

Que segundo a mencionada Decisão, o SAT da SM tem, como competência geral, a tarefa de prestar assessoramento e apoio técnico aos demais órgãos do MERCOSUL, com o objetivo de contribuir para a formação de um espaço de reflexão comum sobre o desenvolvimento e consolidação do processo de integração.

Que, mais em particular, cabe ao SAT da SM brindar com o apoio técnico aos órgãos do MERCOSUL, mediante solicitação dos órgãos com capacidade decisória ou de órgãos que deles dependem.

Que, por outro lado, a Resolução GMC Nº12/04 criou a Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais (REDPO) do MERCOSUL, com a finalidade de desenvolver os objetivos previstos no Tratado de Assunção e, mais em particular, fortalecer institucionalmente o processo de integração.

Que a REDPO tem, entre outras atribuições, a coordenação e cooperação entre as Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Partes, para colaborar na defesa das garantias reconhecidas à sociedade civil nas Constituições nacionais, nas normas do MERCOSUL, nos tratados e na legislação dos Estados Partes.



Que a defesa pública tem um importante papel na consolidação do estado democrático e social de direito.

Que a Resolução GMC N°16/04 regulamentou o envio de solicitações de apoio técnico ao SAT da SM.

Que dadas as funções atribuídas à REDPO e, mais em geral a natureza de suas tarefas, resulta conveniente excepcionar a dita Reunião do previsto na Resolução GMC N°16/04, de conformidade com o estabelecido na presente norma, todo ele com a finalidade de adotar medidas que facilitem a tarefa da Reunião e, conseqüentemente, permitam uma garantia mais eficaz da defesa dos direitos dos habitantes dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Artigo 1- O previsto na Resolução GMC N° 16/04 não será aplicável na relação à REDPO.

Artigo 2 – As solicitações de apoio técnico a que se refere o Anexo I ponto 2, literal a), da Decisão CMC N°30/02, deverão ser remetidas diretamente ao Diretor da SM, através da Presidência *Pro Tempore* da REDPO.

Artigo 3 – Esta Resolução não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.